



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
NCM:	3215.11.00 -- Pretas
Classificação Tarifária:	Ex 001 - Tintas pretas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas
Período da Cota	27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022
Montante da Cota	572 toneladas
Período de Análise:	27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 217, de 19 de julho de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 104, de 28 de julho de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Tintas pretas de impressão para estamperia

digital têxtil, exceto as reativas” – da NCM 3215.11.00, no período compreendido entre 27 de julho de 2021 e 26 de julho de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 217, de 19 de julho de 2021 – a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 –, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota de Abastecimento - NCM 3215.11.00, Ex 001

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota	Cota	Vigência
3215.11.00	Tintas de impressão -- Pretas	Ex 001 - Tintas pretas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas	0%	572 toneladas	27/07/2021 a 26/07/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 217, de 19 de julho de 2021, e Portaria SECEX nº 104, de 28 de julho de 2021
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota do produto em questão ocorria por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 30 toneladas, montante este que era restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que houvesse saldo da cota global.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram analisados 568 pedidos de LI intracota registrados no período compreendido entre 27 de julho de 2021 e 26 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações em 4 de agosto de 2022:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (toneladas)	Peso (%)
Desembaraçada	314	336,74	52,66
Deferida	35	44,95	7,03
Indeferida	42	49,06	7,67
Cancelada por LI substitutiva	29	42,24	6,61
Cancelada pelo importador	117	129,70	20,28
Vencida	31	36,79	5,75
Total	568	639,48	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 349 Licenças que totalizaram 381,69 toneladas

VERSÃO PÚBLICA

do produto, o que representa 66,73% da cota total concedida de 572 toneladas. Ademais, verificou-se que 42 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- 4ALL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA IMPRESSAO DIGITAL LTDA;
- A.M.C. TEXTIL LTDA.;
- ACSICOMEX - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- B. M. DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- BRAMBATTI IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA;
- BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA;
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- CIATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- CONFIANCA COMERCIO EXTERIOR LTDA;
- DALGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA;
- DOHLER S.A.;
- F C TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA EIRELI;
- F.S. GUARU INDUSTRIA DE TINTAS SERIGRAFICAS LTDA;
- FRAMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- GLOBAL BRASIL - TECNOLOGIA EM QUIMICA E MODA LTDA.;
- GLOBAL OPPORTUNITIES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA.;
- JC COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO DIGITAL LTDA;
- JOSE HAVIR FILHO & CIA LTDA;
- KAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA;
- LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA;
- LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA;
- MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA;
- MONTEIRO INDUSTRIA TEXTIL EIRELI;
- NOVA DAMPEX INDUSTRIAL LTDA;
- OSASUNA PARTICIPACOES LTDA.;
- PERFORMANCE SPECIALTY PRODUCTS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E DE PROTECAO E SEGURANCA LTDA;
- RANEE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA;
- RC COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA;
- REPRETEC TRADING EIRELI;
- ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA;
- SERTRADING (BR) LTDA.;
- SISTER COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA;
- SPGPRINTS BRASIL LTDA;
- SUBLINK SOLUCOES MERCADOLOGICAS EIRELI;
- SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA.;
- TRIF ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA;
- TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI;
- VIDA BABY COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA;
- WIPRIME BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA IMPRESSAO E SINALIZACAO LTDA;
- WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- 13.21-9-00 - Tecelagem de fios de algodão;
- 13.30-8-00 - Fabricação de tecidos de malha;
- 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos;
- 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente;
- 20.71-1-00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;
- 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial;
- 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
- 28.63-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios;
- 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente;
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
- 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos;
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 46.89-3-02 - Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

- 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.

3.2 Porte das empresas importadoras

No levantamento do porte das empresas importadoras foram encontradas 2 de porte “ME”, 4 de porte “EPP” e 36 de porte “DEMAIS”.

3.3 País de Origem

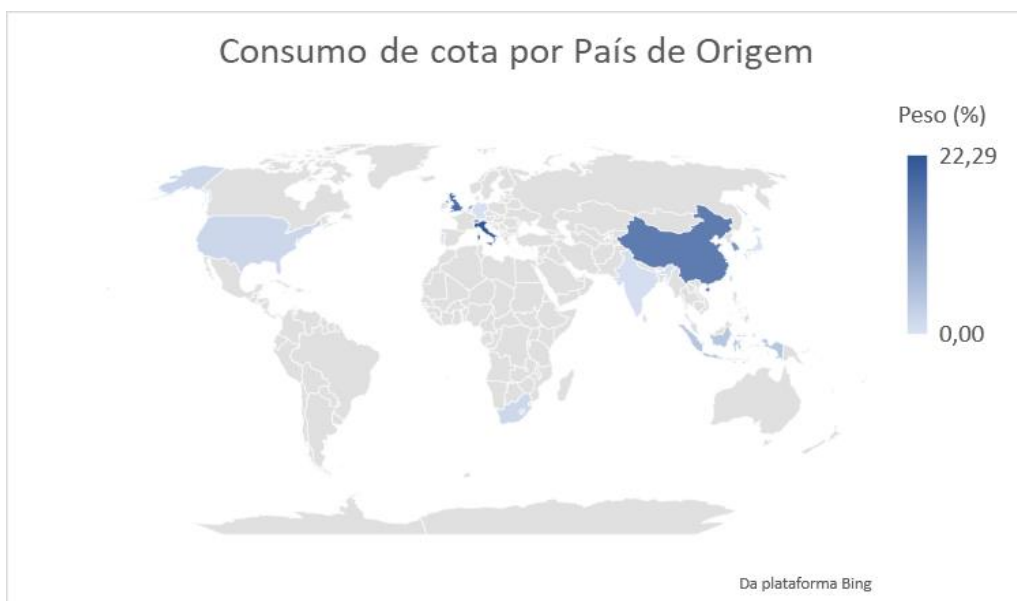
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças indeferidas, canceladas ou vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (toneladas)	Peso (%)	% Acumulado
Itália	85,06	22,29	22,29
Reino Unido	70,58	18,49	40,78
China	61,69	16,16	56,94
Coréia do Sul	46,96	12,30	69,24
Suíça	39,03	10,23	79,47
Países Baixos	35,37	9,27	88,74
Indonésia	16,86	4,42	93,15
Estados Unidos	7,05	1,85	95,00
Taiwan	6,66	1,74	96,75
África do Sul	6,63	1,74	98,48
Hong Kong	2,62	0,69	99,17
Índia	2,15	0,56	99,73
Alemanha	1,00	0,26	100,00
Portugal	0,01	0,00	100,00
Japão	0,01	0,00	100,00
Total Geral	381,69	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 15 países distintos, com predominância de importações originárias da Itália, do Reino Unido e da China.



A Resolução GECEX nº 348, de 19 de maio de 2022, que alterou o Anexo IV da Resolução GECEX nº 272/22, determinou que as importações provenientes de países com os quais o Brasil possui acordo comercial que estabeleça o livre comércio para os respectivos bens não poderão usufruir das quotas estabelecidas no supracitado anexo. Portanto, constam abaixo, na presente data, os acordos comerciais de livre comércio assinados pelo Brasil que oferecem a preferência tarifária de 100% para os bens constantes no código 3215.11.00:

Acordo	Nomenclatura	Ano
ACE 18 - Mercosul - Argentina - Paraguai - Uruguai	NCM	2017
ACE 58 - Peru	NALADI	1996
ACE 59 - Equador	NALADI	1996
ACE 69 - Venezuela	NALADI	1996
ALC Mercosul-Israel	NCM	2017
AAP.CE 36 - Bolívia	NALADI	1996
AAP.CE 35 - Chile	NALADI	2012
ACE 59 - Colômbia	NALADI	1996
ACE 72 - Colômbia	NALADI	1996

Fonte: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/preferencias-tarifarias/preferencias-tarifarias-na-importacao>

3.4 Indeferimentos

Foram indeferidos 42 pedidos de LI registrados no período analisado por 18 empresas distintas. Desses 42 pedidos de LI, 33 pedidos foram indeferidos em razão de problemas relacionados ao preenchimento dos pedidos de LI – tais como incompatibilidade entre o INCOTERM informado e os valores declarados, descrição da mercadoria incompleta ou incompatível com a descrição do Ex 001 - entre outros – e 9 pedidos devido na ocasião de análise a cota estar encerrada (solicitação sem tempo viável para análise).

3.5 Análise estatística

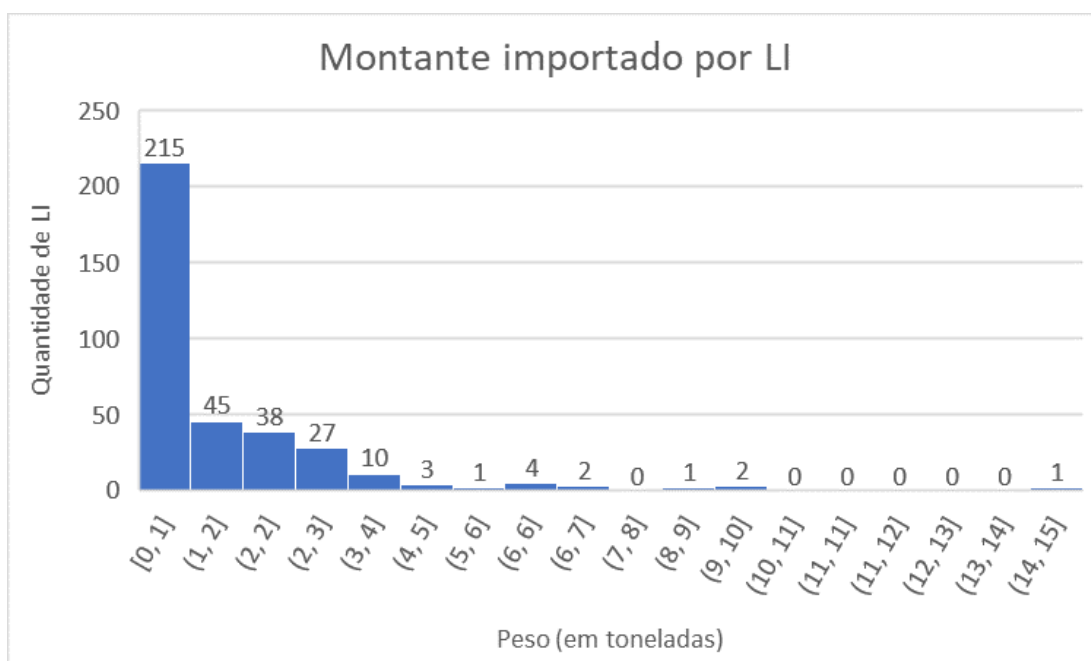
VERSÃO PÚBLICA

Conforme observado na Tabela 2, 349 licenças de importação (deferidas + desembaraçadas) consumiram a cota no período analisado. Nesse universo, verificou-se uma variação considerável em relação ao peso (em toneladas) que constava nessas licenças.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 1,09 toneladas;
- Mediana: 0,39 toneladas;
- Desvio padrão: 1,62 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, cerca de 96% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam peso inferior à 5 toneladas, sendo a classe de 0 a 1 tonelada a que possui mais licenciamentos. O menor pedido de LI foi próximo de 400 gramas e o maior foi de aproximadamente 14 toneladas (a cota máxima inicial por empresa era de 30 toneladas).